



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1.307/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 14/10/2014, nos termos do acórdão às fls. 216/219, publicado no "DOC" de 06/02/2015, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 898.656, instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, modificada parcialmente conforme decisão prolatada nos autos dos Pedidos de Rescisão n.ºs 986.957 e 986.821, em sessão Plenária do dia 14/08/2019, nos termos do Acórdão as fls. 307/314, publicado no "DOC" de 06/11/2019, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, a(o) Sr(a). **MARCELO GOUVEA TEIXEIRA**, CPF 741.352.106-78, SECRETARIO MUNICIPAL, à época, com endereço à RUA MANOEL GOMES PEREIRA, N. 129, 301, SERRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.220-220, no valor histórico total de R\$ 9.746,44 (nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), assim discriminado: 1) R\$ 9.746,44 (nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente aos gastos em 2012, com aquisição de 10 medicamentos, em cumprimento a determinações judiciais, alegadas mas não comprovadas, por valores superiores àqueles previstos na Tabela de Regulação do Mercado de Medicamentos (item B da fundamentação - fls. 3,190, 310/312). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 32.695,80** (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de setembro de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.307/2021
PROCESSO: 898.656
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/02/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/03/2015
RESPONSÁVEL: MARCELO GOUVEA TEIXEIRA
CPF: 741.352.106-78

Restituição aos cofres do município de BELO HORIZONTE

Restituição aos cofres do Município de Belo Horizonte da importância referente aos gastos em 2012, com aquisição de 10 medicamentos, em cumprimento a determinações judiciais, alegadas mas não comprovadas, por valores superiores àqueles previstos na Tabela de Regulação do Mercado de Medicamentos (item B da fundamentação - fls. 3,190, 310/312).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/12/2012	R\$ 9.746,44	1,6364102	R\$ 15.949,17	105,0 %	R\$ 16.746,63	R\$ 32.695,80
Valor devido:						R\$ 32.695,80

Valor histórico total devido: R\$ 9.746,44

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 32.695,80

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.